



EDITAL

Regulamento do Conselho Municipal de Segurança de Ferreira do Alentejo- 1ªAlteração

Luís António Pita Ameixa, Presidente da Câmara Municipal de Ferreira do Alentejo, torna público, em cumprimento e para os efeitos do disposto no artigo 139.º do Código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, irá entrar em vigor as alterações ao **Regulamento do Conselho Municipal de Segurança de Ferreira do Alentejo**, aprovadas pela Assembleia Municipal de Ferreira do Alentejo, em sessão de 19/11/2021, sob proposta da Câmara Municipal de Ferreira do Alentejo, aprovada em reunião de 1/9/2021, tendo sido precedido de publicitação do início do procedimento e de consulta pública.

A presente alteração foi publicada no Diário da República, 2.ª série, n.º 44, de 3/3/2022 e republicado o seu Regulamento.

Para constar se elaborou o presente edital, que vai ser afixado nos locais públicos do costume e no sítio da internet deste Município.

Ferreira do Alentejo, 3 de março de 2022

O Presidente da Câmara Municipal,

Luís António Pita Ameixa



MUNICÍPIO DE FERREIRA DO ALENTEJO

Edital n.º 235/2022

Sumário: 1.ª Alteração ao Regulamento Municipal de Segurança do concelho de Ferreira do Alentejo.

Regulamento do Conselho Municipal de Segurança de Ferreira do Alentejo

(1.ª alteração — republicação)

Preâmbulo

A Lei n.º 33/98, de 18 de julho, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 106/2015 de 25 de agosto e o Decreto-Lei n.º 32/2019 de 4 de março, criou os Conselhos Municipais de Segurança, qualificando-os de entidades de natureza consultiva, de articulação e de cooperação.

Para a prossecução dos seus objetivos e para o exercício das suas competências, o Conselho Municipal de Segurança deve dispor de um regulamento de funcionamento, onde se estabeleçam regras mínimas de organização e de articulação.

Ao abrigo do n.º 3, do artigo 6.º, da Lei acima referida, a Assembleia Municipal de Ferreira do Alentejo aprovou a presente alteração ao regulamento em 19 de novembro de 2021, após o período de consulta pública de acordo com o Edital publicado no *Diário da República*, 2.ª série no dia 22 de setembro de 2021 e posteriormente aprovado em reunião de câmara do dia 10 de novembro de 2021.

Artigo 1.º

Funções

O Conselho Municipal de Segurança dos Cidadãos de Ferreira do Alentejo, adiante designado por conselho, é uma entidade de âmbito municipal com funções de natureza consultiva, que visa promover a articulação, a troca de informações e a cooperação entre todas as entidades que, na área do Município de Ferreira do Alentejo têm intervenções ou estão envolvidas na prevenção da marginalidade, violência doméstica, sinistralidade rodoviária e na garantia da segurança e tranquilidade das populações.

Artigo 2.º

Objetivos

Constituem objetivos do conselho:

a) Contribuir para o aprofundamento do conhecimento da situação de segurança da área do município, através de consulta entre todas as entidades que o constituem;

b) Formular propostas de solução para os problemas de marginalidade e segurança dos cidadãos no respetivo município e participar em ações de prevenção;

c) Promover a discussão sobre medidas de combate à criminalidade e à exclusão social do município;

d) Aprovar pareceres e solicitações a remeter a todas as entidades que julgue oportunos e diretamente relacionados com as questões de segurança e inserção social;

e) Proceder à avaliação dos dados relativos ao crime de violência doméstica e, tendo em conta os diversos instrumentos nacionais para o seu combate, nomeadamente os Planos Nacionais de Prevenção e Combate à Violência Doméstica e de Género, e apresentar propostas de ações que contribuam para a prevenção e diminuição deste crime;

f) Avaliar os números da sinistralidade rodoviária e, tendo em conta a estratégia nacional de segurança rodoviária, formular propostas para a realização de ações que possam contribuir para a redução dos números de acidentes rodoviários no município.



Artigo 3.º

Competências

Compete ao conselho dar parecer sobre as seguintes matérias:

- a) A evolução dos níveis de criminalidade na área do município;
- b) O dispositivo legal de segurança e a capacidade operacional das forças de segurança no município;
- c) Os índices de segurança e o ordenamento social no âmbito do município;
- d) Os resultados da atividade municipal de proteção civil e de combate a incêndios;
- e) As condições materiais e os meios humanos empregues nas atividades sociais de apoio aos tempos livres, particularmente dos jovens em idade escolar;
- f) A situação socioeconómica municipal;
- g) O acompanhamento e apoio das ações dirigidas, em particular, à prevenção e controlo da delinquência juvenil, à prevenção da toxicod dependência e à análise da incidência social do tráfico de droga;
- h) O levantamento das situações sociais que, pela sua particular vulnerabilidade, se revelem de maior potencialidade criminógena e mais carecidas de apoio à inserção;
- i) Os dados relativos à violência doméstica;
- j) Os resultados da sinistralidade rodoviária municipal;
- k) As propostas de Plano Municipal de Segurança Rodoviária;
- l) Os programas de policiamento de proximidade;
- m) Os contratos locais de segurança.

Artigo 4.º

Pareceres

1 — Os pareceres referidos no artigo anterior, quando considerados necessários, são elaborados e enviados à Assembleia Municipal e à Câmara Municipal, para apreciação e às autoridades de segurança com competência no território do município, para conhecimento.

2 — Os pareceres são elaborados por um membro do conselho ou por um grupo de trabalho.

3 — Os projetos de parecer serão apresentados aos membros do conselho com, pelo menos, oito dias de antecedência da data agendada para o seu debate e aprovação.

4 — Os pareceres consideram-se aprovados quando reúnam o voto favorável da maioria dos membros presentes na reunião.

5 — Quando um parecer for aprovado com votos contra, os membros discordantes podem requerer que conste no respetivo parecer a sua declaração de voto.

Artigo 5.º

Composição

1 — Integram o conselho:

- a) O Presidente da Câmara Municipal, ou o vereador do pelouro;
- b) Um Vereador da câmara municipal indicado pelo Presidente da Câmara;
- c) Presidente da Assembleia Municipal;
- d) Os Presidentes das Juntas de Freguesia;
- e) Um representante do Ministério Público na Comarca de Ferreira do Alentejo;
- f) O comandante da Guarda Nacional Republicana, territorialmente competente;
- g) O coordenador municipal da proteção civil;
- h) O comandante dos bombeiros voluntários;
- i) Representantes do setor de apoio social:

Um da Santa da Casa da Misericórdia;

Um do Instituto da Segurança Social;



Um do Centro de Apoio à Integração de Migrantes;
O Chefe da Divisão Social da câmara municipal;

j) Representantes do setor da cultura:

O chefe da divisão de cultura da câmara;

k) representantes do setor do desporto:

O chefe do Serviço de Equipamentos Lúdicos e Práticas Desportivas;

Um do Moto Grupo de Ferreira do Alentejo;

Um do Moto Clube 5.ª Velocidade;

Um do Sporting Clube Ferreirense;

Um do Singa Runners;

Um do Velo Clube Os Leões;

l) Representante do Agrupamento de Escolas de Ferreira do Alentejo

m) Representantes do setor económico:

Três agricultores da Associação de Beneficiários da Obra de Rega de Odivelas;

Um da empresa Vale da Rosa;

Um da empresa Elaia;

Dois do comércio tradicional, a indicar pela associação do comércio, serviços e turismo do distrito de Beja;

Dois dos serviços, a indicar pela associação do comércio, serviços e turismo do distrito de Beja;

Dois do turismo, a indicar pela associação do comércio, serviços e turismo do distrito de Beja;

n) Representante do VERA;

o) Representante da escola de condução ferreirense.

2 — Os membros do conselho designados ao abrigo das alíneas e), f), h) podem ser substituídos, a todo o tempo, pelas entidades que os designarem.

3 — O mandato dos membros do conselho designados ao abrigo das alíneas d) cessa com o fim do mandato da Assembleia Municipal que os designou.

Artigo 6.º

Mesa

1 — Os trabalhos do conselho são dirigidos pelo Presidente da Câmara Municipal que é coadjuvado por dois secretários, eleitos de entre os restantes membros.

2 — Compete ao Presidente da Câmara Municipal convocar as reuniões do conselho e fixar a respetiva ordem de trabalhos.

3 — Compete aos secretários substituir o presidente nas suas ausências, conferir as presenças e as faltas nas reuniões, verificar o quórum e organizar as inscrições para uso da palavra.

Artigo 7.º

Reuniões Ordinárias

1 — O Conselho reúne ordinariamente uma vez por trimestre.

2 — A convocatória das reuniões é enviada por via postal ou via email para cada um dos membros do conselho com antecedência mínima de oito dias em relação à data da reunião.



3 — O conselho pode funcionar desde que estejam presentes mais de metade dos seus membros.

4 — Passados trinta minutos sem que haja quórum de funcionamento, o conselho funciona desde que esteja presente um terço dos seus membros.

5 — Em todas as reuniões do conselho haverá um período destinado a troca de informação sobre matérias que respeitem à segurança dos cidadãos do município.

Artigo 8.º

Reuniões Extraordinárias

1 — As reuniões extraordinárias terão lugar mediante convocação escrita ou via email do presidente, por sua iniciativa ou a requerimento de pelo menos um terço dos seus membros, devendo neste caso o respetivo requerimento conter a indicação do assunto que se deseja ver tratado.

2 — As reuniões extraordinárias poderão ainda ser convocadas a requerimento da Assembleia Municipal ou da Câmara Municipal.

3 — A convocatória da reunião deve ser feita para um dos quinze dias seguintes à apresentação do pedido, mas sempre com a antecedência mínima de quarenta e oito horas sobre a data da reunião extraordinária.

4 — Da convocatória devem constar, de forma expressa e especificada, os assuntos a tratar na reunião.

Artigo 9.º

Atas das reuniões

1 — De cada reunião será lavrada ata na qual se registará o que de essencial se tenha passado, nomeadamente as presenças e as faltas verificadas, os assuntos apreciados, os pareceres emitidos, as intervenções efetuadas e as deliberações tomadas.

2 — As atas são postas à aprovação de todos os membros no final da respetiva reunião ou no início da seguinte.

3 — As atas são lavradas, sempre que possível, por um funcionário da autarquia designado para o efeito (ou por um dos secretários da mesa), sendo assinadas pelo presidente e por quem as lavrou.

4 — Qualquer membro ausente na reunião de aprovação de uma ata onde constem ou se omitam tomadas de posição suas, pode posteriormente juntar à mesma uma declaração sobre o assunto.

Artigo 10.º

Direitos dos Membros

Todos os membros do conselho têm direito a participar nas respetivas reuniões, a usar da palavra, a apresentar propostas sobre as matérias em debate e a participar na elaboração dos pareceres referidos no artigo 4.º

Artigo 11.º

Instalação

Compete ao Presidente da Câmara Municipal, nos termos da lei, efetuar as diligências necessárias à instalação do conselho, contactar as personalidades designadas para o integrar e solicitar a todas as entidades referidas no artigo 5.º a indicação dos respetivos representantes.

Artigo 12.º

Posse

Os membros do conselho tomam posse perante a Assembleia Municipal logo que se encontrem designados.



Artigo 13.º

Apoio

Compete à Câmara Municipal, nos termos da Lei, dar o apoio logístico necessário ao funcionamento do Conselho.

Artigo 14.º

Primeira Reunião

1 — A primeira reunião do conselho, destina-se a analisar e emitir parecer sobre o presente regulamento e deve ocorrer no prazo de 90 dias a contar da sua aprovação.

2 — O parecer do conselho sobre o presente regulamento é enviado à Assembleia Municipal.

Artigo 15.º

Casos Omissos

Quaisquer dúvidas que surjam na interpretação deste regulamento, ou perante casos omissos, a dúvida ou omissão serão resolvidos por deliberação da Assembleia Municipal.

Artigo 16.º

Revisão do Regulamento

O presente regulamento pode ser revisto a todo o tempo pela Assembleia Municipal, por proposta dos seus membros nos termos regimentais, ou por proposta do conselho.

Artigo 17.º

Produção e efeitos

O presente regulamento produz efeitos logo após a sua aprovação definitiva pela Assembleia Municipal de Ferreira do Alentejo e a sua publicação no *Diário da República*.

25 de novembro de 2021. — O Presidente da Câmara Municipal, *Luís António Pita Ameixa*.

314770515